



CIRCULAR N. 01/2017 - EXCLUSÃO DO ISS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS
DECISÃO FAVORÁVEL

Serve a presente para informar que foi proferida decisão **liminar favorável** nos autos da ação declaratória nº 0019021-83.2017.4.01.3400, em trâmite perante a 16ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, **suspendendo a exigibilidade** dos valores relativos à exclusão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) da base de cálculo do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), em relação à categoria econômica das empresas prestadoras de serviços representadas pela CNS - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS.

A União Federal poderá apresentar recursos em face de tal decisão, mas é importante destacar que a decisão liminar tem como fundamento a atual posição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, já aplicando o conceito de receita/faturamento (base de cálculo do PIS e da COFINS) definido pelo Supremo Tribunal Federal no recurso extraordinário nº 240.785.

Mesmo que a União Federal apresente recurso, fato é que a categoria representada pela CNS possui **decisão judicial favorável em pleno vigor** que assegura o direito das empresas excluírem de imediato o ISSQN da base de cálculo do PIS e da COFINS, ou seja, de reduzir o valor da base de cálculo do PIS/COFINS de forma que essas contribuições não incidam sobre o valor do ISS apurado mensalmente pelas empresas prestadoras de serviços.

Na hipótese de interesse em se beneficiar imediatamente dessa decisão favorável, as empresas deverão fazer os devidos lançamentos contábeis em suas obrigações acessórias (tais como ECF, EFD-contribuições, DCTF etc.), informando os dados da ação declaratória nº 0019021-83.2017.4.01.3400, quando necessário.

Vale ressaltar também que a ação judicial não abrange os valores recolhidos no passado a título de PIS e COFINS já que para isso há necessidade de que cada empresa pleiteie o seu direito em juízo.

Por fim, destacamos que a CNS não se responsabilizará por quaisquer problemas decorrentes desse aproveitamento, os quais correrão por conta e risco das interessadas, sendo aconselhável que cada empresa consulte o seu contador, advogado e/ou departamento fiscal para fins de aproveitamento da decisão judicial.

São Paulo, 23 de junho de 2017.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS